

LEI Nº 966 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº465, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Parque Arqueológico Municipal do Morro da Queimada, para adequá-la à Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº465, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Parque Arqueológico Municipal do Morro da Queimada e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.”.

Art. 2º O *caput* dos arts. 1º, 2º, 7º e 13 da Lei Municipal nº465/2008, bem como o parágrafo único do art. 1º da mesma lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada de acordo com o que determina o Plano Diretor de Ouro Preto, cuja área fica definida como Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Parque Natural Municipal, nos termos do art. 7º, 11 e 22 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada com área de 66,5595ha (sessenta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), situado no Morro da Queimada, abrange os terrenos situados no seu perímetro, conforme o Memorial Descritivo de Plantas e Levantamento Fundiário em anexos.

Art. 2º A implementação do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem por finalidade:

(...)

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada constituído por um representante da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN, um representante da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP e um representante da comunidade indicado pela Associação de Moradores do Morro da Queimada.

(...)

Art. 13. O órgão gestor com base nesta lei, poderá deliberar sobre assuntos particularizados ou esclarecer situações peculiares, resolvendo os casos omissos.”.

Art. 3º A Lei Municipal nº465/2008 passa a vigorar acrescida do seguinte art.

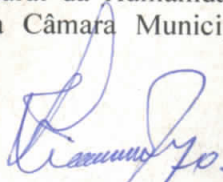
7º-A:



Art. 7º-A. O órgão gestor do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela sua administração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

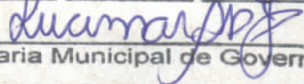
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de novembro de 2015, trezentos e quatro anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e cinco anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

23 / 11 / 15



Secretaria Municipal de Governo